Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 41/2010

Dispõe sobre a instalação de sanitários em agências bancárias e postos de atendimentos de instituições financeiras.

Art. 1º As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras deverão instalar banheiros para atendimento aos seus clientes.

§ 1º Os banheiros serão adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade.

§ 2º As instalações sanitárias deverão assegurar as diretrizes de segurança física e patrimonial dos seus clientes.

Art. 2º A desobediência ao disposto no art. 1º, sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de R$1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo único: Em caso de trinta (30) dias contínuos mantendo a infração, a agência será fechada até que tome as devidas providências.

Art. 3º As agências terão 180 dias para a adaptação ao artigo 1°, § 1° e § 2°.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de abril de 2010.

PROPONENTES:

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Protocolo Geral -12-Abr-2010-11:21-006566-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão visa sustentar o direito do consumidor em possuir conforto e mínimas condições de permanência dentro das agências bancárias e instituições financeiras, já que os usuários, clientes ou não, ficam sujeitos a enormes filas e que muitas vezes não há cumprimento em relação à lei n°. 10.283/2001, que estabelece que haja contingente de funcionários em número suficiente para atendimento dentro do tempo razoável estipulado na mesma lei.

Sabendo-se da importância das agências bancárias e instituições financeiras na vida cotidiana de todos os cidadãos e na sociedade em geral, não se pode eximi-los da responsabilidade em prestar atendimento dentro de diretrizes razoáveis de dignidade, especialmente no que tange aos deficientes físicos e idosos, além de não ter que causar constrangimento às pessoas ao pedirem para usarem os banheiros disponíveis internamente, ficando a mercê da boa-vontade dos funcionários.

Pato Branco, 12 de abril de 2010.

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 13 de abril de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 71/2010

Os insignes vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari propõem o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a instalação de sanitários em agências bancárias e postos de atendimentos de instituições financeiras.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto tem a intenção de garantir ao consumidor o mínimo de conforto e mínimas condições de permanência dentro das agências bancárias e instituições financeiras.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Ao realizar um estudo da legislação que trata de normas referentes às agências bancárias, encontramos uma lei municipal que tem o mesmo objeto do projeto de lei em tela.

Trata-se da Lei Municipal nº 996, de 22 de novembro de 1990, que "*dispõe sobre instalação sanitária em estabelecimentos bancários*". A cópia da Lei segue anexa ao presente parecer.

Desta feita, sem delongas, recomenda-se o arquivamento do projeto de lei, por apresentar o mesmo objeto de uma Lei Municipal já aprovada por esta Casa Legislativa.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 19/4/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo Sr.

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a **Mesa Diretora desta Casa de Leis** seja arquivado o Projeto de Lei nº71/2010 que dispõe sobre a instalação de sanitários em estabelecimentos bancários e postos de atendimentos de instituições financeiras.

O motivo do arquivamento se dá em razão da existência da Lei Municipal nº 996, de 22 de novembro de 1990 que "dispõe sobre instalação sanitária em estabelecimentos bancários."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de Abril de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Abr-2010-10:56-006614-1/1

Nelson Bertani

Vereador – PDT

Vilmar Maccari

Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 996/90

DATA: 22 de novembro de 1990.
SÚMULA: Dispõe sobre instalação sanitária em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão construídos sanitários para atendimento ao público em todos os estabelecimentos bancários do Município de Pato Branco.

Art. 2º - As instalações sanitárias, terão área mínima de 2,00m^2 (dois metros quadrados), iluminação e ventilação adequadas.

Art. 3º - Nos estabelecimentos de que trata esta Lei, existirá obrigatoriamente, instalação sanitária distinta para uso masculino e feminino.

Art. 4º - Em todos os bancos do Município serão instalados bebedouros de água filtrada a disposição do público.

Art. 5º - A construção será preferencialmente em área isolada do fluxo dos usuários, no sentido de que não acarrete prejuízos na circulação e atendimento no interior dos estabelecimentos.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará no indeferimento da renovação ou fornecimento de Alvará de localização para o período subseqüente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de novembro de 1990.

Clóvis Sandro Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 71/2010

RECEBIDO EM: 12 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 71/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de sanitários em agências bancárias e postos de atendimentos de instituições financeiras.
(Para atendimento aos clientes. A desobediência implicará ao infrator a penalidade de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Mantendo-se a infração em 30 dias contínuos, a agência será fechada).

AUTORES: Vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de abril de 2010

Arquivado em 20 de abril de 2010, a pedido dos autores, conforme requerimento lido e aprovado em Sessão do dia 19 de abril de 2010, considerando que existe a Lei nº 996, de 22 de novembro de 1990, que dispõe sobre instalação sanitária em estabelecimentos bancários e dá outras providências.